



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

DISTRITO MÚLTIPLO LEO L D

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

Art. 1º. Nos termos do ARTIGO V, Letra A do Estatuto Padrão de LEO Clubes, será concedida afiliação em um LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter e que atenda aos requisitos constantes nos estatutos e regulamentos do Programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.

Parágrafo único. O associado deverá também buscar o desenvolvimento de um alto padrão moral, responsabilidade pessoal, boa disposição e compreensão para com os outros, do que dependerá sua permanência no Movimento LEO.

Art. 2º O associado, enquanto estiver identificado como tal (usando pin, camiseta, uniforme, entre outros), deverá sempre postar-se e agir de maneira adequada com os padrões de civilidade e comedimento, evitando quaisquer formas de excessos que possam denegrir a imagem do Movimento LEO, de LIONS Clubes Internacional e dos demais associados.

Art. 3º. Havendo qualquer forma de conflito entre os associados LEO ou entre os associados e a comunidade, enquanto estiver sendo realizado evento, campanha ou qualquer outra atividade diretamente relacionada ao Leoísmo, o associado deverá sempre buscar o diálogo para sua resolução, sem recorrer a qualquer forma de agressão física, moral e/ou verbal.

Art. 4º. O associado enquanto estiver participando de alguma atividade, campanha ou evento relacionado ao Movimento LEO e que porventura venha a causar qualquer dano material voluntário ou assuma o risco de fazê-lo, deverá ser responsabilizado e arcar com eventuais ressarcimentos, independente das sanções previstas no presente Código e na legislação civil e penal.

§ 1º. Para fins do caput, estende-se ao conceito de dano a perturbação da ordem e do sossego alheio.

§ 2º. No caso de dano involuntário, o eventual ressarcimento a terceiros deverá seguir os procedimentos constantes no formulário LA-3.PO (Programa de Seguro de Responsabilidade Civil) de LIONS Clubes Internacional.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

Art. 5º. A responsabilidade pelo ressarcimento dos danos será diretamente do associado causador do dano, se for possível identificá-lo, ou de seus pais ou responsável no caso de o associado ser menor de idade.

§ 1º. Na hipótese de o associado não tiver os meios necessários para cobrir os danos no momento em que for apurada materialidade, o Clube deverá fazê-lo, se subrogando no direito de ressarcir-se.

§ 2º. Se for o caso, o ressarcimento poderá ser efetuado mediante desconto do cheque-caução ou equivalente, desde que exigido no ato da inscrição do clube no evento.

§ 3º. Se não for possível identificar a autoria, o LEO Clube ou Clubes vinculados direta ou indiretamente a ação ou omissão que deu causa ao dano será o responsável, podendo ressarcir-se posteriormente caso venha a ser identificado o causador.

§ 4º. Se de nenhuma forma puder ser apurado a autoria do dano ou aplicar o disposto no § 3º deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o LEO Clube anfitrião e, de forma concorrente com o Distrito LEO, no caso de eventos distritais, e com o Distrito LEO e Distrito Múltiplo LEO, no caso de eventos realizados por este.

Art. 6º. Qualquer atitude de associado LEO que possa ser interpretada como atentado aos bons costumes da comunidade deverá ser motivo de interpelação, enquadrando no que dispõe este Código de Conduta.

Art. 7º. Nos eventos realizados pelos LEO Clubes, Distritos, Distrito Múltiplo ou qualquer outra entidade Leoística ou Leonística, na área geográfica que compreende o Distrito Múltiplo LEO L D é proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Parágrafo único. A exceção a presente regra será tão-somente durante a realização de eventual festa e/ou confraternização para os participantes do evento e desde que seja destinado unicamente aos comprovadamente maiores de idade.

Art. 8º. Nos eventos Leoísticos e Leonísticos é proibida a hospedagem de associados de LEO Clubes menores de idade em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 9º. Nenhum associado de LEO Clube, menor de idade, poderá deslocar em viagens para eventos sem a companhia de Conselheiro LEO ou associado de um



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

LIONS Clube indicado para este fim, e deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá o LIONS Clube Patrocinador designar um associado LEO, maior de idade, para esta finalidade, devendo tal indicação ser por escrito e constar em ata de reunião do LIONS Clube.

Art. 10. É dever de todos velar pela dignidade dos associados, em especial e prioritariamente aos menores de idade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 11. O associado que infringir qualquer norma deste Código receberá uma das seguintes penalidades, a qual constará em registro, conforme a extensão e reincidência, independente de eventuais sanções cíveis e/ou criminais:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos de associado;
- III – afastamento do evento, campanha ou atividade;
- VI – proibição de participar de eventos;
- V – exclusão do quadro de associados.

Art. 12. A infringência será levada ao conhecimento da Diretoria do LEO Clube e ao LIONS Clube patrocinador, ao Gabinete do Distrito LEO e Governadoria, ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO e Conselho de Governadores, conforme entidade organizadora do evento, observado o § 4º do art. 13.

Art. 13. Qualquer associado que tenha conhecimento do fato e possa atestar-lhe a veracidade poderá relatar o caso à entidade competente, que deverá apurar a autoria e tomar as medidas cabíveis, observado o seguinte:

- I – o relato será por escrito ou oral, neste caso devendo ser reduzido a termo;
- II – a diretoria do Clube, ou Gabinete, ou Gabinete do Distrito Múltiplo, conforme o caso, se reunirá e designará um representante para verificar a existência do fato e as condições de sua ocorrência;
- III – o representante relatará suas averiguações a Diretoria ou Gabinete, que em seguida deliberará sobre a questão, reconhecendo ou não a infração, e decidindo, no primeiro caso, qual a penalidade a ser aplicada e a extensão da mesma;
- IV – a decisão se dará pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º. A Diretoria ou Gabinete deverá, antes de proferir sua decisão, ouvir o suposto responsável, garantido a ampla defesa e o contraditório.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

§ 2º. Da decisão proferida pelo Gabinete caberá recurso, por escrito e fundamentado, ao Conselho Distrital que deliberará na forma do seu Regulamento Interno de forma soberana. Se a decisão for proferida por Diretoria de Clube, o recurso deverá ser dirigido ao LIONS Clube patrocinador.

§ 3º. É imprescindível a participação do Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, em todo o procedimento, ou representante do LIONS Clube devidamente designado para este fim.

§ 4º. O Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, deverá comunicar formalmente ao LIONS Clube patrocinador, Governadoria ou Conselho de Governadores, a infração, as decisões e medidas tomadas pela Diretoria ou Gabinete.

§ 5º. Se o suposto responsável for membro da entidade organizadora do evento (Diretoria do Clube, Gabinete Distrito ou Gabinete do Distrito Múltiplo), este não poderá participar das deliberações que envolvam a apuração da autoria e a aplicação da penalidade.

§ 6º. Com relação às penalidades previstas nos incisos II e V do art. 11, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube ao qual pertence o associado para aprovação ou rejeição.

Art. 14. Compete a todos os associados LEO do Distrito Múltiplo LEO L D cumprir e fazer cumprir o presente Código de Conduta, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além do Conselheiro LEO e Assessor LEO.

Art. 15. Além das normas constantes no presente Código de Conduta, os associados deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e demais regras que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, do Código de Ética do Associado LEO e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Tão somente para os fins aos quais se propõe este Código, considerar-se-á como associado o visitante (pré-LEO, amigo-LEO, associado em experiência ou congênere) em eventos, atividades e campanhas realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo.

§ 1º. O visitante, ao efetuar a inscrição em eventos ou participar de campanhas ou atividades realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo, aceita em caráter



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

irrevogável e irretroatável as disposições dos estatutos e regulamentos que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

§ 2º. Além as penalidades previstas no art. 11, exceto os incisos II e V, poderá ser aplicada a pena de proibição de ingresso em qualquer LEO Clube pertencente à área geográfica do Distrito Múltiplo LEO L D, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

§ 3º. Com relação à penalidade prevista no parágrafo anterior, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube responsável para aprovação ou rejeição.

Art. 17. O associado que, no exercício de cargo (seja eletivo, por indicação ou assunção voluntária), deixar de cumprir suas responsabilidades previstas nos estatutos, regulamentos e legislação pertinente, sem motivo justo ou escusável, por ação ou omissão, poderá ser enquadrado nas disposições do art. 11, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

Art. 18. O presente Código de Conduta entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral do Distrito Múltiplo LEO L D e devida homologação pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo L D.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO MÚLTIPLO LEO L D



AUTORIZAÇÃO

Eu,....., portador (a) do RG
nº, residente na

AUTORIZO o (a) meu (minha) filho (a)

....., a viajar para
....., e a se hospedar
em hotel, alojamento ou congêneres, acompanhado (a) de

....., portador (a) do RG nº
.....

Esta autorização tem validade de dias e, portanto, deverá permanecer
junto aos documentos do (a) menor, não podendo ser retida por qualquer órgão ou autoridade,
seja qual for o pretexto.

..... de de

(Assinatura)

1. Conforme art. 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO.
2. Se criança menor de 12 anos, esta autorização deve ter a assinatura com firma reconhecida por autenticidade ou ser substituída por autorização judicial.